

Encontro com as
**Setoriais de
Contabilidade**
do Governo Federal

2022

2ª Edição

Programação Financeira

Liberação e devolução de recursos (Encerramento do Exercício)

Coordenação-Geral de Tesouraria
Gerência de Negociação e Programação das Liberações Financeiras
Novembro/2022

Sumário

- 1 DEVOLUÇÃO DE RECURSOS REMANESCENTES – UNIDADES EXECUTORAS/SETORIAIS (Fontes Tesouro)
- 2 OTIMIZAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DA UNIÃO – RECURSOS OCIOSOS (Acórdão nº 2533/2020 TCU – Plenário)
- 3 LIBERAÇÃO DE RECURSOS NOS PRIMEIROS DIAS DO EXERCÍCIO DE 2021 ([Portaria STN nº 1.398/2022](#))

1

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS REMANESCENTES - EXECUTORAS/SETORIAIS (Fontes Tesouro)

Decreto nº 10.961, de 11/02/2022

(Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022 e dá outras providências)

Art. 4º - (...)

§ 2º Até o encerramento do exercício de 2022, as unidades gestoras executoras deverão devolver aos seus órgãos vinculados os saldos remanescentes de valores liberados, os quais devolverão os recursos à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, com exceção dos recursos recebidos por meio de descentralização externa, em contas em bancos no exterior, pertencentes a fundos do Poder Executivo federal que tenham autorização legal para aplicação financeira de seus recursos e recursos vinculados a projetos externos custeados com as fontes de recursos 48 e 95.

1

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS REMANESCENTES – EXECUTORAS/SETORIAIS (Fontes Tesouro)

OPERACIONALIZAÇÃO NO SIAFI

- Saldos de recursos liberados pela STN em 2022 serão devolvidos ou cancelados por meio PF de cancelamento ou de devolução no Módulo de Programação Financeira no Siafi.
- Saldos de recursos cuja liberação pela STN tenha ocorrido em exercícios financeiros anteriores a 2022 serão devolvidos como DIFERIDO no Módulo de Programação Financeira no Siafi.

Exceto:

- Recursos de descentralização externa (destaque orçamentário)
- Em contas em bancos no exterior,
- Pertencentes a fundos do Poder Executivo federal que tenham autorização legal para aplicação financeira de seus recursos
- Recursos vinculados a projetos externos custeados com as fontes de recursos 48 e 95.

2

OTIMIZAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DA UNIÃO – RECURSOS OCIOSOS

Acórdão nº 2533/2020 TCU Plenário:

- *9.3. dar ciência, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, a todos os órgãos setoriais de programação financeira das unidades orçamentárias do Poder Executivo federal constantes do Anexo II do Decreto 10.249/2020 (e alterações posteriores) acerca da necessidade de fiel e estrita observância dos ditames legais que regem a gestão de recursos financeiros para pagamento de dispêndios públicos, em especial, os arts. 48 e 50 da Lei 4.320/1964; o art. 10, parágrafo único, do Decreto 93.872/1986; os arts. 59, §§ 4º a 8º, e 60, §§ 11 e 21 a 23, da Lei 13.898/2019 (LDO 2020) e o inteiro teor do Decreto 10.249/2020, com vistas a otimizar o fluxo de caixa da União e coibir a permanência de recursos ociosos à disposição das unidades gestoras; (grifo nosso)*

OTIMIZAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DA UNIÃO – RECURSOS OCIOSOS

Empoçamento - Recursos Ociosos (Acórdão nº 2533/2020 TCU Plenário)

O Disposto no § 2º do Art. 4º do DPOF, o qual **determina a devolução dos recursos remanescentes no encerramento do exercício**, visa eliminar o excesso de liquidez nas unidades, o que vai ao encontro das orientações do TCU para otimizar o fluxo de caixa da União e coibir a permanência de recursos ociosos empoçados nas unidades gestoras executoras, em linha com item 9.3 do Acórdão nº 2533/2020 TCU Plenário

Arts. 63 e 64, da LDO 2022 e o Arts. 9º e 10 do Decreto nº 10.961/2022, contemplam as regras para realização de ajustes nos cronogramas constantes dos anexos do referido Decreto de Programação Financeira – DPF para que os órgãos busquem uma melhor alocação de recursos em linha com suas necessidades e, dessa forma, atuem no sentido de reduzir o empoçamento (valores autorizados para pagamento e não utilizados).

2

OTIMIZAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DA UNIÃO – RECURSOS OCIOSOS

Decreto nº 10.699/2021

Art. 9º Os órgãos constantes dos [Anexos II a XV](#) deverão informar à **Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, até 2 de dezembro de 2022**, por meio de ofício do Ministro de Estado ou da autoridade máxima do órgão, os montantes dos cronogramas de pagamento de que trata este Decreto que **não serão utilizados até o encerramento do exercício**, os quais poderão ser remanejados para outros órgãos, a critério do Poder Executivo federal.

Art. 10. O Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia poderá:

I - alterar, por meio de antecipação ou de postergação, os valores constantes dos cronogramas estabelecidos nos Anexos II ao XV;

II - alterar, por meio de remanejamento, de ampliação ou de redução: (cronogramas de pagamento)

3

LIBERAÇÃO DE RECURSOS NOS PRIMEIROS DIAS DO EXERCÍCIO DE 2023

Portaria nº 1.398, de 13 de maio de 2022

(Disciplina os procedimentos operacionais para solicitações e liberações de recursos financeiros pela Secretaria do Tesouro Nacional aos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal)

- A partir do primeiro dia útil de 2023 (02/01/2023) a GENE/CGTES/STN estará de prontidão para tempestiva liberação dos recursos necessários para que os órgãos executores cumpram seus compromissos de pagamento.
- Enquanto não editado o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF para o exercício de 2023, as liberações de recursos serão operacionalizadas conforme Portaria nº 1.398, de 13 de maio de 2022, com destaque para os artigos 11, § 1º e 12, § 2º.

3

LIBERAÇÃO DE RECURSOS NOS PRIMEIROS DIAS DO EXERCÍCIO DE 2023

Portaria nº 1.398, de 13 de maio de 2022

(Disciplina os procedimentos operacionais para solicitações e liberações de recursos financeiros pela Secretaria do Tesouro Nacional aos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal)

Art. 11.

§ 1º Enquanto não editado o DPOF, as liberações de recursos para despesas discricionárias devem observar o limite mensal de um dezoito avos da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual ou no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 12.

§ 2º Enquanto não publicado o DPOF, as liberações de recursos para despesas obrigatórias com controle de fluxo devem observar o cronograma de pagamento mensal de um doze avos da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual ou no Projeto de Lei Orçamentária.

Encontro com as
**Setoriais de
Contabilidade**
do Governo Federal

Obrigado/a

E-mail: genef.cgtes@tesouro.gov.br

Gerência de Negociação e Programação das Liberações Financeiras